

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO
PROJETO BÁSICO
LEI Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os **REQUISITOS MÍNIMOS** e fixar condições a serem observadas para a contratação de empresa especializada para executar obras de construção civil, para atender à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO), descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

1.2. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Construção Civil, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Natureza: **Serviço não comum de engenharia.**

Assunto: **Restauero, reforma e ampliação.**

Unidade: **Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia.**

Endereço: **Rua 21, 10, Setor Central, CEP: 74030-070, Goiânia - GO.**

Município: **Goiânia -GO.**

Coordenação Regional de Educação – CRE: **Goiânia.**

1.3. Justificativa

O Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia é a primeira instituição de ensino da capital. A Unidade escolar ocupa toda quadra em que está situada, no qual, é composta por 4 blocos, que se dividem entre salas de aula, cozinha, auditório, salas administrativas, ginásio de esportes, além de uma significativa área externa. Parte de seu complexo, que apresenta características neocoloniais e de Art Déco, integra bens tombados pelo IPHAN, sendo eles, o Bloco 1 da Unidade, o pórtico de acesso principal com portão de ferro, os muros que fecham o perímetro e o portão de ferro na esquina da Rua 21 com a Rua 19 e constituem bens tombados pelo Estado de Goiás (Decreto nº 4.943/1998) também o Bloco 1 da Unidade e o anexo voltado para a Rua 15.

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de realizar manutenções, reformas e ampliações em todo o complexo, de maneira a atender as necessidades do uso diário do CEPI, e preservando também as características e a história presente nos bens tombados.

O bloco 1, que trata-se do edifício tombado, apresenta danos que indicam a necessidade de serviços de conservação e manutenção relacionados ao telhado, com manutenção nas telhas, caibros, ripas e calhas, há também problemas com infiltrações, desgaste em materiais de revestimento de parede e piso, esquadrias danificadas, sanitários carentes de manutenções que inclui a substituição de equipamentos, problemas nas instalações prediais, tais como, rede elétrica e hidráulica, entre outros.

Ainda sobre os bens tombados, é necessário realizar restauração no muro, retirando manchas, umidade e vegetação enraizada. Os portões e grades precisam também de tratamento, de modo a retirar a oxidação presente e reposição de trechos faltantes, preservando suas características originais.

Nos blocos 2 e 3 as intervenções necessárias são relacionadas a reforma da cobertura, pintura geral, reforma/modificações nos sanitários, alterações no auditório e suas dependências, reforma dos laboratórios, nos pisos, modificações na cozinha para atender normas vigentes, reforma geral rede elétrica e hidráulica, entre outros.

Em todos os blocos há ainda a necessidade de adaptações relacionadas a acessibilidade, de maneira a incluir circulação acessível entre os pavimentos, assim como, incluir elementos que são essenciais para proporcionar livre acesso a todos os espaços.

Nas áreas externas/pátio, pode-se citar a necessidade de intervenções relacionadas a execução de um novo piso, realizando-se também a remodelação do espaço externo, de maneira a comportar um novo refeitório e espaços de convivência, com áreas verdes.

Quanto ao ginásio de esportes (bloco 4), o mesmo necessita de uma reforma geral no piso, arquibancadas, equipamentos, mas, principalmente nos vestiários e sanitários.

Vale ressaltar ainda que, a preservação dos bens tombados é de extrema importância, visto a primordialidade em preservar a história que o edifício e seus elementos portam em suas estruturas.

1.4. A Obra

A reforma a ser executada na Unidade Escolar abrange toda sua extensão, incluindo inclusive sua calçada externa, no qual, engloba uma área de aproximadamente 6.176,41 m². A ampliação a ser executada é de um novo refeitório, possuindo uma área de 450,20 m²:

TIPO DE OBRA	TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADA
RESTAURO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

2.1. Definições e siglas

2.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONTRATADA: é a pessoa jurídica signatária do contrato com a SEDUC-GO;

2.1.2. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Regional de Educação.

2.1.3. LICITANTE: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances;

2.1.4. NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.

2.1.5. NR: Norma Regulamentadora.

2.1.6. SEDUC-GO: Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

2.1.7. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.1.8. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

2.1.9. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

2.1.10. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.1.11. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

2.1.12. TCE: Tribunal de Contas do Estado.

TCU: Tribunal de Contas da União.

2.2. Normas

Normativos a serem adotados:

2.2.1. NBR 7480/2007 – Aço destinado à Armaduras de Concreto Armado – Especificações;

2.2.2. NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;

2.2.3. NBR 11.682-2009 – Estabilidades de encostas (muro de arrimo);

2.2.4. NBR 5671/1990 – Participação dos Intervenientes em serviços de obras de Engenharia e Arquitetura;

2.2.5. NBR 5681/1980 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações;

2.2.6. NBR 6489/1984 – Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação;

2.2.7. NBR 7678/1983 – Segurança em Obras;

2.2.8. NBR 12.654/1992 – Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto;

2.2.9. NBR 12.655/1996 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento;

2.2.10. NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

- 2.2.11. NBR 6151 - Proteção contra choques elétricos;
- 2.2.12. NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
- 2.2.13. NBR 5626/1998 – Instalações de Água Fria;
- 2.2.14. NBR 10844/1989 – Instalações Prediais de águas Pluviais;
- 2.2.15. NBR 8160/1999 – Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
- 2.2.16. NR-10 c/c o art. 2º, II, "c", da Lei nº 19.145 de 29/12/2015;
- 2.2.17. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade às Edificações.

Obs.: Esta lista de normas não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Projeto Básico.

2.3. Caderno de encargos

A empreiteira fica obrigada a manter no canteiro, durante todo decorrer da obra, um Caderno de Encargos da GOINFRA (antiga AGETOP) para acompanhamento dos serviços, assim como, para os bens tombados, um Caderno de Encargos – Obras de Restauo de Edificações, que integra o conjunto de Manuais Técnicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, publicado pelo Programa Monumental / BID do Ministério da Cultura, com apoio da UNESCO.

As etapas da construção deverão estar de acordo com os referidos Caderno de Encargos naquilo que for aplicável ao caso e rigorosamente de acordo com os projetos técnicos apresentados.

Para os bens tombados pelo IPHAN, que engloba o Bloco 1 da Unidade Escolar, assim como o pórtico de acesso principal com portão de ferro, os muros que fecham o perímetro e o portão de ferro na esquina da Rua 21 com a Rua 19, atender as orientações contidas nos seguintes capítulos:

Capítulo A	- Introdução/histórico
Capítulo B	- Disposições gerais
Capítulo C	- Especificações de materiais
Capítulo D	- Procedimentos de execução
Capítulo E	- Normas e procedimentos complementares

Para o restante do complexo educacional, que abrange os blocos 2 e 3, ginásio de esportes, quadras descobertas, pátio externo, entre outros, atender as orientações contidas nos seguintes capítulos:

Capítulo I	- Serviços Preliminares
Capítulo II	- Materiais Básicos
Capítulo III	- Projeto
Capítulo IV	- Instalação da Obra
Capítulo V	- Movimento de Terras
Capítulo VI	- Fundação
Capítulo VII	- Estrutura de Concreto Armado
Capítulo VIII	- Estrutura Metálica
Capítulo IX	- Alvenaria, observando-se as normas e dimensões da Cobracom e ABNT
Capítulo X	- Cobertura
Capítulo XI	- Instalações Elétricas
Capítulo XII	- Instalações Hidrossanitárias
Capítulo XIV	- Serralheria
Capítulo XV	- Revestimento
Capítulo XVI	- Pavimentação
Capítulo XXI	- Pintura
Capítulo XXIII	- Serviços Complementares
Capítulo XXIV	- Entrega e Recebimento da Obra

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Deverá ser contratada pessoa jurídica devidamente qualificada, referente à restauração em edificações de comprovado valor histórico-cultural, que possua em seu quadro profissionais devidamente habilitados, conforme relação mínima abaixo:

- 3.1.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista chefe/sênior de obra (Responsável Técnico);
- 3.1.2. Engenheiro eletricista;

3.1.3. Mestre de Obras;

3.1.4. Vigia.

3.2. Os profissionais Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil e Engenheiro eletricista deverão ser devidamente habilitados com registro no CAU e/ou CREA, além da experiência requerida em serviços semelhantes.

3.3. A qualificação em experiência profissional anterior, em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação, deverá ser comprovada através de Atestado de Execução de Serviços.

3.4. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade às condições de Habilitação previstas no Edital.

3.5. Os serviços deverão seguir as fases e etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

3.6. São elementos condicionantes e fundamentais da intervenção:

3.6.1. Analisar e ter pleno conhecimento quanto ao objeto da contratação, no qual, encontram-se descritos e/ou representados no Memorial Descritivo e suas leituras associadas ao Projeto Executivo de Restauração, Reforma e ampliação Arquitetônica, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias;

3.6.2. Respeitar e interpretar os conceitos e definições das Cartas Patrimoniais a respeito da preservação de bens culturais;

3.6.3. Respeitar os valores estéticos e culturais, com o mínimo de interferência na autenticidade, seja ela estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente e uso compatível com sua vocação.

3.7. Deverá ser priorizado o aproveitamento dos materiais e elementos originais, promovendo a substituição (parcial ou integral) apenas quando os mesmos já indicarem a perda da vida útil e/ou impossibilidade de recuperação, promovendo as boas práticas de sustentabilidade.

3.8. A execução de todas as novas instalações deve atender ao disposto no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

3.9. A licitante deve ter ciência que, ao final da execução, com vistas à transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, deverão ser providenciadas:

3.10. A elaboração do Manual de Manutenção e Conservação Preventiva, de acordo com as normas da NBR 14037, com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, com a quantidade de informações técnicas essenciais para realizar as tarefas de manutenção e conservação preventiva, utilizando-se de recursos visuais (ilustrações, exemplos, variação na tipografia, quadros resumo, tabelas, gráficos, dentre outros);

3.11. A apresentação/exposição da síntese dos serviços realizados e da rotina de manutenção e conservação preventiva necessária, a esta Secretaria e aos órgãos parceiros responsáveis por sua gestão.

3.12. A licitante deve demonstrar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do Contrato, conforme termos estabelecidos no Edital.

4. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, conforme termos do Edital, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, agendando previamente pelo telefone **(62) 3637-9849**, ou ainda pelo e-mail 52038181@educ.go.gov.br.

4.2. O prazo para vistoria se inicia no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A metodologia da execução está descrita no Memorial Descritivo e suas leituras associadas ao Projeto Executivo de Restauração, Reforma e ampliação Arquitetônica, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias.

5.2. Na execução dos serviços deverão ser respeitados os objetivos e conceitos de arquitetura, sejam eles os aspectos funcionais, estéticos, técnicos, econômicos, decorativos ou quaisquer outros, concebidos.

5.3. Todos os serviços porventura não explícitos nestas especificações ou nos desenhos (tais como detalhamentos, croquis, levantamentos), mas necessários à perfeita execução dos serviços programados, serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. Todas as discussões relativas ao partido arquitetônico, programa de necessidades, definição de sistemas construtivo e/ou qualquer decisão de execução da obra deverão ser discutidos e aprovados pela Superintendência de Infraestrutura.

5.5. Quando se fizer necessária e por iniciativa da Contratada, a mudança nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente deverá ser apresentada, por escrito, à Superintendência de Infraestrutura, minuciosamente justificado.

5.6. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

5.7. Para alinhamento dos serviços e andamento da obra serão realizadas reuniões entre a Contratante e a Contratada, a cada 30 dias, a contar a partir do início das intervenções, as quais, as datas serão definidas na reunião de planejamento inicial, que também deverá ser realizada, conforme especificado no item 7.1, deste Projeto Básico.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Empresa licitante deverá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

6.2. A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Contratante.

6.3. A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA e/ou CAU, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.

6.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidões e/ou atestados provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância e valor significativo.

a) Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA e o CAU não emitem CAT/ART/RRT em nome de empresa.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação da licitante.

6.5.1 Para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, definiu-se:

6.5.1.1. Execução de restauro de esquadrias metálicas, inclusive vidros e pintura em área igual ou superior a 253,71 m².

6.5.1.2. Execução de restauro com emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal em área igual ou superior a 1.007,31 m².

6.5.1.3. Execução de Subestação igual ou superior a 225,00 Kva.

6.6. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

6.6.1 Descrição das características técnicas da obra ou serviço;

6.6.2 Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

6.6.3 Ser firmado por representante legal do contratante;

6.6.4 Indicação da data de emissão;

6.6.5 Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviço executado.

6.7. A comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução do(s) item(ns) relacionado(s) acima deverá ser feita pela apresentação do Atestado de Execução de Serviços e Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo facultada a apresentação de documentação complementar (como projetos executivo e laudos técnicos) caso as informações contidas na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

6.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

6.9. Comprovação da capacitação técnico-profissional: não serão exigidos **quantitativos mínimos** referentes a capacidade técnico-profissional, contudo, é essencial que a Contratada, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

6.9.1 Para o cargo de Engenheiro/Arquiteto Sênior Responsável Técnico, mediante apresentação de atestado(s) de execução de serviços (AES) devidamente acompanhado(s) da Certificação (CAT) perante o Conselho de classe aplicável (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), sendo o atestado emitido por órgão de preservação de patrimônio cultural, de forma a aferir que a experiência alegada se refere, também, às boas práticas restaurativas, que se diferem de obras comuns, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: Execução de serviços de restauração arquitetônica em edificações tombadas.

6.9.2 Engenheiro eletricitista, com experiência comprovada, ou devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, relacionados a sua área de atuação, limitados as parcelas de maior relevância.

6.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6.11. Em conformidade com a Resolução nº 218/1973 e a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as Resoluções nº21/2012, e nº51/20136, do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, obras e serviços em edificações e áreas de interesse histórico deverão ser executadas ou acompanhadas por profissional Arquiteto e Urbanista, atuando como Responsável Técnico, Corresponsável ou Profissional Residente/horista (com função análoga).

6.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.13. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

6.14. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

6.15. Os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação são ainda aqueles dispostos no item 3 deste Projeto Básico.

6.16. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que tratam o subitem 22.2.7 acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.17. As comprovações de vínculos entre os profissionais e a empresa licitante poderão ser comprovadas através de:

c) Relação empregatícia por carteira de trabalho e previdência social – CTPS: identificação de seu portador, página relativa ao seu contrato de trabalho ou livro de registro de empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

d) Contrato de prestação de serviço de profissional autônomo, que esteja devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a característica dos serviços a serem licitados, ou;

e) Sócios ou Diretores estatutários da empresa licitante, por meio de estatuto ou contrato social, que tenham o registro junto ao CREA e/ou CAU.

7. DO PLANEJAMENTO INICIAL

7.1. Por se tratar de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, no prazo de 48 horas, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que, estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7.2. Caso se faça necessário, a CONTRATADA poderá apresentar relatório contendo revisão de quaisquer definições técnicas e de prazos de execução dos serviços, e suas respectivas justificativas, para análise e deliberação da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA e gestão do contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Empresa a ser contratada, deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de construção civil conforme descrição deste objeto, alinhando os seguintes serviços:

8.1. Bloco 1 (edifício tombado);

8.1.1. Paredes externas / beiral / entrada:

- Restauração de revestimento (reboco) em fachadas de obras do patrimônio histórico;
- Restauro – remoção de pintura em paredes e ornamentos;
- Restauro – mapeamento de danos após remoção de repintura;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;

8.1.2. Paredes internas:

- Restauração de revestimento (reboco) em paredes de obras do patrimônio histórico;
- Restauro – remoção de pintura em paredes e ornamentos;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de repintura;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;

8.1.3. Teto:

- Retirada de pintura - laje;
- Demolição de forro de gesso (sanitários);
- Retirada de adorno de gesso;
- Aplicação e lixamento de massa látex em teto;
- Executar pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;
- Executar forro de gesso acartonado nos ambientes indicados;

8.1.4. Laje externa:

- Remoção de pintura;
- Impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica (marquises);
- Realizar proteção mecânica, térmica e acústica de impermeabilização para laje;
- Recuperação de elementos decorativos em relevo (massa) no beiral;
- Realizar emassamento e nova pintura mineral;

8.1.5. Piso de taco de madeira:

- Retirada de piso de tacos danificados;
- Recuperação rodapé de madeira existente, inclusive verniz;
- Substituir peças de taco retiradas;
- Calafetação de piso de taco de madeira;
- Limpeza - raspagem piso tacos de madeira com lixadeira rotativa;
- Restauro - enceramento com cera de carnauba e de abelha em peças de madeira;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.1.6. Piso de granitina:

- Restauro - lavagem de superfície com hidrojateamento;
- Polimento de piso em granitina com esmerilhadeira;
- Restauro de trincas e imperfeições de piso em granitina, inclusive polimento;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.1.7. Esquadrias - janelas:

- Restauro - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de pintura;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Realizar fundo anticorrosivo;
- Realizar emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Execução de pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituição o vidro liso pelo ártico;
- Demolição de grades externas das janelas;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;

8.1.8. Esquadrias - portas:

- Demolição de portas indicadas;
- Execução de novas portas em locais indicados;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;
- Pintura esmalte das portas metálicas;

8.1.9. Cobertura:

- Restauração de estrutura de madeira para cobertura de telha francesa;
- Inclusão de manta aluminizada;
- Remoção com reaproveitamento de telha francesa;
- Demolição de calha/rufo em chapa;
- Executar calha de chapa galvanizada;

8.1.10. Reforma sanitários:

- Demolir alvenaria de divisórias e portas destas divisórias;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias de coluna, vasos sanitários e mictórios;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar divisórias em granito polido;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;

- Executar espelho;

8.1.11. Administração:

- Demolição de alvenaria da bancada de atendimento;
- Demolição de pedra;
- Realizar alvenaria de tijolo furado (balcão secretaria);
- Executar pedra em granito;
- Demolição de divisória de MDF;
- Placa de gesso acartonado (drywall) com duas faces e estrutura metálica (secretaria);

8.1.12. Hall de entrada:

- Substituir porta entre a portaria principal e o hall;

8.1.13. Copa:

- Demolição de revestimento cerâmico do piso e parede;
- Substituir bancada de granito, cuba e torneira;
- Executar de revestimento cerâmico no piso e parede;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.1.14. Circulação:

- Demolição de alvenaria para a implantação de plataforma;
- Executar plataforma elevatória, conforme indicado em projeto;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Demolição de bebedor fixo;
- Reposição do piso no local em que o bebedor for demolido;
- Troca da portinhola da escada;

8.1.15. Shafts:

- Execução de alvenaria (chapisco, reboco, emassamento e pintura);

8.1.16. Elementos:

- Demolir quadro de giz;
- Executar novo quadro de giz;
- Executar bate carteira envernizado;

8.2. Bloco 2:

8.2.1. Paredes externas:

- Remoção de parte do reboco;
- Remoção de pintura antiga à látex;
- Remoção de pintura;
- Realizar chapisco e reboco;
- Emassar e lixar as paredes;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica com selador;

8.2.2. Paredes internas:

- Remoção de pintura antiga a látex;
- Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica com selador;
- Pintura esmalte em parede sem selador;

8.2.3.Teto:

- Demolição manual de forro de gesso;
- Demolição manual de forro de PVC, inclusive estrutura de sustentação;
- Remoção de pintura antiga a látex;
- Executar forro de gesso acartonado nos ambientes indicados;
- Aplicação e lixamento de massa látex em teto;
- Pintura látex acrílica com selador;

8.2.4.Impermeabilização:

- Executar argamassa sintética semiflexível;
- Rebaixo banheiro com 4 demãos de emulsão asfáltica;
- Superfície com manta asfáltica, incluso aplicação de primer asfáltico;

8.2.5.Piso de granitina:

- Polimento de piso de granitina;
- Restauração de trincas de piso/rodapé em granitina, inclusive polimento;
- Raspagem e aplicação resina acrílica duas demãos;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.2.6.Esquadrias - janelas:

- Restauo - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Restauo - mapeamento de danos após a remoção de pintura;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Fundo anticorrosivo;
- Emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituir o vidro liso pelo ártico;
- Demolição de grades externas das janelas;
- Restauo de dobradiças e fechaduras;

8.2.7.Esquadrias - portas:

- Restauo - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Retirar as portas metálicas indicadas;
- Pintura das portas metálicas mantidas;

8.2.8.Cobertura:

- Demolição manual de cobertura em telha cerâmica;
- Demolição manual cobertura telha fibrocimento/fibra de vidro/similares (abrigo da lavanderia existente);
- Demolição de calha/rufo em chapa;

- Substituição gradeado, caibros/ripas;
- Execução telhado com telha cerâmica de encaixe, tipo francesa com mais de 2 águas;
- Execução embocamento de beiral;

8.2.9.Reforma sanitários:

- Demolir alvenaria de divisórias e portas destas divisórias;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar alvenarias (chapisco, reboco, emassamento e pintura);
- Executar divisórias em granito;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Executar espelho;

8.2.10. Cozinha:

- Demolir alvenaria;
- Demolir grade;
- Demolir piso de granitina;
- Demolir revestimentos cerâmicos parede e piso;
- Executar novas alvenarias (chapisco, reboco, emassamento e pintura);
- Substituição de bancada de granito (passa prato);
- Execução de novo piso cerâmico;
- Executar revestimentos cerâmicos parede e piso;
- Executar novas bancadas, cubas (algumas com reaproveitamento) e torneiras;
- Executar tanque;
- Executar novo sanitário;
- Executar novo DML;
- Executar novas portas e janelas;
- Demolir central de gás e executar nova;

8.2.11. Auditório:

- Demolir divisória;
- Demolir alvenaria;
- Demolir portas;
- Demolir rampa;
- Demolir revestimento cerâmico (piso e parede) do banheiro;
- Demolir tabuas das janelas;
- Revestimento de paredes em painéis de MDF ignífugo acústico com acabamento liso, inclusive sistema de fixação;
- Executar novas portas;
- Executar novas janelas;
- Executar rampa externa;
- Executar revestimento cerâmico (piso e parede) do banheiro;
- Executar piso têxtil (carpete) em manta (auditório);

8.2.12. Circulação:

- Demolição de alvenaria para a implantação de plataforma;
- Executar plataforma elevatória, conforme indicado em projeto;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.2.13. Laboratórios:

- Demolir alvenaria;
- Demolir bancadas;
- Demolir cubas;
- Demolir revestimento cerâmico;
- Executar novas bancadas;
- Executar novas cubas;
- Executar revestimento cerâmico;

8.2.14. Sala de dança:

- Executar revestimento de espelho na parede até o teto;
- Executar piso de borracha esportivo, espessura 15mm, assentado com argamassa;

8.2.15. Salas de aula:

- Executar demolição de parede;
- Executar demolição de pia conforme indicado em projeto;

8.2.16. Elementos:

- Demolir quadro de giz;
- Executar novo quadro de giz;
- Executar bate carteira envernizado;

8.3. Bloco 3:**8.3.1. Paredes externas:**

- Demolição de revestimento com argamassa;
- Remoção de pintura antiga a látex;
- Restauro de revestimento em fachadas de obras do patrimônio histórico;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Mapeamento de danos após a remoção de repintura;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica;

8.3.2. Paredes internas:

- Restauro de revestimento de obras do patrimônio histórico;
- Restauro - remoção de pintura em paredes e ornatos;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Aplicação de fundo selador acrílico em paredes;
- Pintura esmalte sintético para paredes com selador;
- Pintura PVA látex sem selador;

8.3.3. Teto:

- Retirada de pintura de laje;
- Aplicação e lixamento de massa látex em tetos
- Executar pintura PVA látex;

8.3.4.Impermeabilização:

- Executar argamassa sintética semiflexível;
- Rebaixo banheiro com 4 demãos de emulsão asfáltica;
- Aplicação de superfície com manta asfáltica, incluso aplicação de primer asfáltico;

8.3.5.Piso de granitina:

- Restauo de trincas e imperfeições de piso/rodapé em granitina;
- Polimento de piso de granitina com esmerilhadeira elétrica, inclusive rodapé;
- Restauo de soleiras com argamassa de pó de pedra c/ cimento branco;

8.3.6.Esquadrias - janelas:

- Restauo - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Restauo - mapeamento de danos após a remoção de pintura;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Fundo anticorrosivo;
- Emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituir o vidro liso pelo ártico;
- Demolição de grades externas das janelas;
- Restauo de dobradiças e fechaduras;

8.3.7.Esquadrias - portas:

- Remoção de portas indicadas;
- Execução de novas portas em locais indicados;
- Restauo de dobradiças e fechaduras;
- Pintura esmalte das portas metálicas;
- Execução alçapão formato coifa em chapa vincada com alças e porta cadeados + pintura;

8.3.8.Cobertura:

- Demolição de telha fibrocimento;
- Execução de telha fibrocimento;

8.3.9.Reforma sanitários:

- Demolir alvenaria de divisórias e portas destas divisórias;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar divisórias;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Executar espelho;

8.3.10. Circulação:

- Demolição de guarda corpo para a implantação de plataforma;
- Executar plataforma elevatória, conforme indicado em projeto;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Demolição de bebedores fixos;
- Reposição do piso nos locais em que os bebedores forem demolidos;

8.3.11. Elementos:

- Demolir quadro de giz;
- Executar novo quadro de giz;
- Executar bate carteira envernizado;

8.4. Bloco 4 (ginásio de esportes):**8.4.1. Paredes externas:**

- Remoção de pintura antiga a látex;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica;

8.4.2. Paredes internas:

- Remoção de pintura antiga à óleo ou esmalte;
- Remoção de pintura antiga à látex;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Realizar pintura látex;
- Realizar pintura esmalte sintético;
- Pintura das muretas;
- Pintura arquibancadas;

8.4.3. Laje sanitários/vestiários:

- Remoção de pintura antiga à látex;
- Impermeabilização de laje com superfície com manta asfáltica + aplicação de primer;
- Laje - argamassa sintética semiflexível;
- Laje - rebaixo banheiro com 4 demãos de emulsão asfáltica;
- Aplicação e lixamento de massa látex em tetos;
- Pintura látex com selador;

8.4.4. Cobertura:

- Demolição manual de cobertura telha fibrocimento/fibra de vidro/similares;
- Demolição manual de telha metálica
- Demolição manual de calha/rufo;
- Remoção de concertina;
- Remoção de tela galvanizada;
- Executar telha metálica termoacústica nos locais indicados;
- Executar fundo primer para estrutura metálica;
- Executar lixamento manual em superfícies metálicas;
- Executar calha de chapa galvanizada;
- Executar cobertura com telha ondulada de fibrocimento nos locais indicados;

- Executar lanternim;

8.4.5.Piso:

- Demolição manual em concreto simples;
- Executar piso em cerâmica com contra piso e argamassa colante nos locais indicados;
- Executar pintura de piso com tinta epóxi, incluso primer epóxi;
- Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta epóxi;
- Executar polimento de piso de granitina com esmerilhadeira elétrica;

8.4.6.Equipamentos:

- Reposição de tela de proteção;
- Execução de alambrado;
- Substituição de tabela de basquete e de conjunto de gols;
- Executar corrimão nas arquibancadas;

8.4.7.Vestiários:

- Demolir alvenaria;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar novas alvenarias com vergas e contraverga, chapisco, reboco, emboco;
- Executar divisória de granito polido;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;

8.4.8.Sanitários:

- Demolir alvenaria;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar divisórias de granito polido;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Remover e executar nova pintura da laje;

8.4.9.Esquadrrias – janelas (sanitários e vestiários):

- Remoção manual de janela ou portal;
- Execução de janela basculante em chapa;
- Executar alçapão formato coifa em chapa vincada c/ alças e porta cadeados + pintura;
- Executar lixamento em superfícies metálicas;
- Executar fundo anticorrosivo para esquadrias metálicas;
- Executar emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Executar pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituir o vidro liso pelo ártico;

8.4.10. Esquadrias – portas:

- Remoção de portas;
- Executar lixamento em superfícies metálicas;
- Executar fundo anticorrosivo para esquadrias metálicas;
- Executar emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Executar pintura esmalte para esquadrias metálicas;

8.5. Área externa:

8.5.1. Quadras descobertas:

- Demolição das quadras descobertas existentes (piso, mureta, alambrado e equipamentos);

8.5.2. Piso:

- Demolição piso de concreto desempenado;
- Executar serviços em terrar;
- Execução de novo piso de concreto desempenado;
- Pintura poliesportiva (pisos cimentados);
- Substituição do piso estampado (após o portão da entrada principal). Vale ressaltar que o mesmo deverá ser substituído por similar e não receberá pintura;

8.5.3. Passarelas:

- Demolição de pilares e vigas em concreto armado;
- Demolição de cobertura telha fibrocimento/fibra de vidro/similares;
- Demolição de estrutura metálica;
- Demolição de piso cimentício sobre lastro de concreto;
- Executar novas passarelas com estrutura metálica, piso de concreto desempenado e cobertura em vidro incolor, entre os blocos;

8.5.4. Rampas:

- Demolir rampas existentes;
- Executar novas rampas de acordo com a acessibilidade;

8.5.5. Vegetação:

- Retirar árvores e raízes;
- Replantar árvores retiradas;
- Realizar rasgos no concreto para área verde;
- Plantar vegetação;

8.5.6. Equipamentos:

- Demolir bebedor fixo;
- Demolir bancos de concreto;
- Remoção de poste circular;
- Demolir grades externas e substituir por vidros temperados estruturados;
- Implantar bancos;
- Executar mastro para bandeiras em ferro galvanizado;

8.5.7. Refeitório:

- Executar serviços em terra;
- Executar piso porcelanato com textura amadeirada e acabamento natural acetinado;

- Realizar estruturas metálicas;
- Executar fundo primer para estrutura metálica;
- Realizar cobertura metálica termoacústica;
- Executar palco para apresentações;

8.6. Calçada externa:

- Demolir piso de concreto desempenado;
- Demolir meio fio;
- Demolir rebaixos;
- Demolir árvores indicadas;
- Restaurar pedra portuguesa (mantendo o padrão e desenho);
- Executar novo piso de concreto desempenado;
- Executar meio fio;
- Executar rebaixos;
- Podar árvores;
- Realizar piso tátil;

8.7. Muro (elemento tombado):

8.7.1.Parede:

- Restauro de revestimento em fachadas der obras do patrimônio histórico;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de repintura;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;

8.7.2.Elementos metálicos:

- Restauro de esquadria metálica, inclusive pintura (marrom café);

8.7.3.Arco da entrada principal:

- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, inclusive primer asfáltico;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;
- Restauro de esquadria metálica, inclusive pintura;

8.8. Acessibilidade geral (todos os blocos):

- Executar rampas acessíveis;
- Substituição de guarda corpos e guarda corpos com corrimãos existentes (escadas);
- Executar novos guarda corpos e guarda corpos com corrimãos;
- Executar corrimão de parede;
- Executar piso tátil (emborrachado e hidráulico);
- Executar placas de identificação táteis nos ambientes;
- Executar mapa tátil;
- Executar sinalização tátil nos corrimões das escadas;
- Executar barras de apoio nos sanitários acessíveis;
- Executar dispositivo de alarme de emergência nos sanitários acessíveis;

8.9. Reforma elétrica geral:

- Reforma elétrica em todos os blocos da Unidade Escolar, conforme projeto específico;
- Subestação;
- SPDA;
- Sistema de proteção e combate a Incêndio;
- Cabeamento estruturado;

8.10. Execução de prevenção e combate a Incêndio (geral);**8.11. Reforma das instalações hidrossanitários (geral);****8.12. Projeto de climatização (geral);**

8.13. Providenciar caçambas para retirada de entulho, restos de materiais da obra e descarte de algum material não mais utilizável ao longo da execução dos serviços contratados.

9. DO VALOR DOS SERVIÇOS

VALOR PROJETO BÁSICO:		R\$ 14.637.534,5 - ONERADA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro, relacionados com os serviços discriminados: ITENS RELACIONADOS EM PLANILHA. SERVIÇOS PRELIMINARES DEMOLIÇÕES E RETIRADAS RESTAURO REFORMA E AMPLIAÇÃO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO GERAL DIVERSOS Gc				
			1		2.066.627,69
			1		477.640,80
			1		3.210.640,76
			1		7.103.789,03
			1		313.491,43
			1		1.465.344,81
TOTAL:					14.637.534,52

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:				
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (100%)
- Restauro – Restauração de esquadria metálica, inclusive vidros e pintura	M ²	507,42	253,71	---
- Restauro – Emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal	M ²	2.014,61	1.007,31	---
- Subestação 225Kva	Kva	225,00	---	225,00

10. DA ESCOLHA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para o restauro, reforma e ampliação do CEPI Lyceu de Goiânia, foram elaboradas as planilhas orçamentárias estimadas com as tabelas ONERADA e DESONERADA, como referência GOINFRA, SINAPI, ORSE, SBC ou queles constantes das composições de custos unitários elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação. Após a execução das planilhas, verificou-se que a **ONERADA é a mais vantajosa, conforme art. 3º da Lei Federal 8.666/93.**

11. DO PLANO DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a complexidade da obra, a qual envolve restauro, reforma e ampliação, ficou-se acordado que os alunos serão retirados da Unidade Escolar durante o período de intervenção, com o intuito da celeridade e bom andamento da mesma.

Com a retirada dos alunos, será possível a realização da obra com diversas frentes de serviço, haja vista, que no transcorrer da mesma, se terá a desocupação total da edificação.

Ressalta-se também que, a Planilha Orçamentária, assim como o quadro de profissionais exigidos, inclui vigia, de maneira a manter a segurança e preservação do bem público.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e prazos estabelecidos, inclusive referentes à saúde e segurança no trabalho, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1. A multa a que se refere o item 7.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

12.4. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Contratante em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação devidamente justificado;

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.9. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;

13.2. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

13.3. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

13.4. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

14.2. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

14.3. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

14.4. . A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. . Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATANTE deverá observar o disposto a seguir:

14.7. . A caução deve ser creditada, em parcela única, em conta corrente da Caixa Econômica Federal – CEF a ser indicada pela gerência de gestão e Finanças da CONTRATANTE, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).

14.8. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.9. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.

14.10. A fiança bancária terá como favorecido a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, devendo ser entregue à CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.11. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”. O instrumento de

garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

14.12. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei Federal nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.13. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causadas por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/ conhecimento do segurado ou seu representante.

14.14. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.

14.15. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

14.16. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que a CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pela CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

14.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE.

14.18. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

14.19. A garantia a que se refere o subitem 13.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

14.20. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

14.21. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

15. DO PRAZO DE ENTREGA

15.1. O contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do objeto, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

15.2. A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Contratante.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

16.2. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no art. 73, inciso I, "a" e "b", Lei Federal n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

16.2.1. Do Recebimento Provisório

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o "Termo de Recebimento Provisório", que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

e) O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “*Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas*”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEDUC (por meio da Superintendência de Infraestrutura) deverá receber do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built** da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: *.dwg*, *.docx*, *.xls*, entre outras) e não editáveis (extensões: *.pdf*, *.jpg*, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

16.2.2. Do Recebimento Definitivo

a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela Contratante será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso da vistoria, constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2.3. Das falhas e irregularidades apontadas

a) A Contratante, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

16.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

17. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Fiscalização e Recomendações Operacionais

17.1.1. Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.

17.1.2. Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.1.3. A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.

a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro Todas de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.

b) as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela Superintendência de Infraestrutura.

c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.

17.1.4. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela Superintendência de Infraestrutura. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.

17.1.5. A identificação da planilha de execução da obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico item 6. Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito de retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.

17.1.6. A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da Superintendência de Infraestrutura, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista. Os serviços passíveis de subcontratação são:

- a) Sondagem do Terreno;
- b) Estrutura Metálica;
- c) Estrutura Lajes (Pré – Moldadas);
- d) Marcenaria;
- e) Central de Gás;
- f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
- g) Esquadrias Metálicas;
- h) Transporte de Entulho.

17.1.7. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

17.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.9. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

17.1.10. A Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

17.1.11. Em conformidade com o art.45 da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, o critério a ser utilizado para efeito de reajustamento dos contratos, deverá ser a data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude dos transcurtos de vários meses entre a data base de estimativa de custos e da abertura das propostas. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC.

17.1.12. Seguindo o exposto no **Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU** e exposto no **Acórdão nº 1977/2013 TCU**, esta Obra, objeto da licitação, não se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto em questão. Portanto, deve-se manter o regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

17.2. Obrigações do Contratante

17.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;

17.2.2. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;

17.2.3. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;

17.2.4. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

17.2.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

17.3. Obrigações da Contratada

17.3.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.3.2. A equipe mínima especializada da contratação do presente objeto é aquela indicada no item 3;

17.3.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo Projeto Executivo de Restauração Arquitetônica, reforma e ampliação, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias.

17.3.4. Fornecer, quando solicitado e sem ônus para o Contratante, protótipos de materiais e equipamentos para análise e aprovação da Superintendência de Infraestrutura, como também orçamentos referentes a serviços extracontratuais.

17.3.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Superintendência de Infraestrutura e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

17.3.6. A Contratada deverá providenciar, ao final dos serviços:

a) A elaboração do Manual de Manutenção e Conservação Preventiva, conforme item 3.10 deste Projeto Básico;

b) A apresentação/exposição da síntese dos serviços realizados e da rotina de manutenção e conservação preventiva necessária, a esta Secretaria e órgãos parceiros responsáveis por sua gestão, conforme item 3.11 deste Projeto Básico.

17.3.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente, e não mais prosseguir os serviços naquele local, caso se depare com qualquer tipo de “achado” de interesse histórico, científico ou econômico, em especial de natureza arqueológica.

17.3.8. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações);

17.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal da obra, o Diário de Obra e o Livro de Ordem, contendo o relatório informativo acerca dos serviços executados no respectivo período, documentos que deverão, necessariamente, instruir os autos.

17.3.10. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

17.3.11. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura da SEDUC;

b) Diário de Obras;

c) Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

17.3.12. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas e/ou quantitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

17.3.13. A contratação de empresas pela Contratante para serviços de REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES deverá observar os requisitos contidos na Instrução Normativa nº007/2017-GAB-SEGPLAN, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os tipos de documentos contratuais. É obrigação do(a) Fiscal da Obra ou do(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC a exigência de:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

III - Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com a Normas Regulamentadoras no 01 (NR-1), no 09 (NR-9), e no 18 (NR-18), expedidas pelo MTb, quando aplicável ao objeto do contrato;

IV - Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar da edificação jurisdicionada à Contratante;

VII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, no ato da assinatura contratual, ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, que os encaminhará imediatamente ao:

a) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) do órgão, onde houver (Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiânia, Itumbiara, Quirinópolis), para avaliação e validação em 5 (cinco) dias, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE, às normas e regulamentos expedidos pelo INSS, pelo poder Executivo do Estado de Goiás e/ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do poder executivo estadual;

b) Ou, onde não houver SESMT, os documentos deverão ser fornecidos ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

c) As cópias dos documentos de segurança e saúde no trabalho deverão permanecer na obra à disposição da fiscalização.

17.3.14. A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados;

17.3.15. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da edificação jurisdicionada à Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

17.3.16. É de responsabilidade da empresa contratada apresentar ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, cópias dos documentos mencionados neste Projeto Básico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a contar da data do início das atividades.

17.3.17. O(a) Fiscal da Obra ou o(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

17.3.18.

17.3.19. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

Obs.: Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, localizada na Av. Anhanguera, nº 1630 – Setor Leste Vila Nova – CEP: 74.643-010 – Goiânia – Goiás - FONE: (62) 3201-3067 / 3201-3046 / 3201-3148 / 3201-3149 / 3201-3131.

Atenção:

Os arquivos contendo os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo estão disponíveis no site: www.educacao.go.gov.br

Sabrina Silva Vieira Valente

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A131590-0

Gustavo de Moraes Veiga Jardim

Superintendente de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE, Arquiteto (a)**, em 19/06/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM, Superintendente**, em 19/06/2023, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48792750** e o código CRC **23FFAAF9**.

GERÊNCIA DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA
AVENIDA 5ª AVENIDA 212 Qd.71 Lt., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030



Referência: Processo nº 202300006028897



SEI 48792750